PROJETO DE LEI Nº 227/13

Dispõe sobre o transporte de bicicletas ou de similares com propulsão humana nas composições do Metrô e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É autorizado o transporte de bicicletas ou de similares com propulsão humana nas composições do Metrô no âmbito do Município de Salvador, como incentivo ao uso de bicicletas, integração entre os meios de transporte, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da mobilidade.

§1º A autorização contida no *caput* deste artigo abrange todo o período de funcionamento dos modos de transporte citados.

Art. 2º As empresas concessionárias dos serviços reservarão o último vagão de cada composição para uso preferencial dos passageiros que tragam consigo bicicletas ou similares com propulsão humana.

§ 1° As empresas concessionárias deverão afixar placas ou dísticos que facilitem o acesso dos ciclistas às estações e aos vagões.

§ 2°As empresas concessionárias terão prazo de 60 dias para adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3° É garantido o acesso aos passageiros com bicicletas em todos os terminais de passageiros, devendo esses mantê-las próximos ao corpo de modo a evitar transtornos aos demais usuários.

Art. 4° Crianças com bicicletas ou similares deverão estar acompanhadas pelos pais ou por seus responsáveis.

Art. 6° A fiscalização dos termos desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Transporte Município de Salvador ou de órgão ou entidade específica a ela vinculada, desde que oficialmente delegada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como objetivo promover o uso da bicicleta e incentivar a integração entre os meios de transporte. Em primeiro lugar, faz-se necessária a compreensão do sistema de transporte público como um conjunto de modalidades, seja de transporte de massa, como ônibus e Metrô, sejam individuais, como motocicletas, automóveis e a bicicleta propriamente dita.

É preciso que o Poder Público tenha iniciativa e se adiante à demanda crescente pela integração dos distintos modais, à medida que se populariza o uso da bicicleta. Além disso, do ponto de vista de um trânsito mais saudável e sustentável, é fundamental fomentar o crescimento da utilização de meios de transporte não poluentes, e o acesso das bicicletas no Metrô favoreceria esse propósito.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
EVERALDO AUGUSTO